



PROC. ADMINISTRATIVO 24.902/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO
FULCRO ART. 29-II
LEI FEDERAL 13.303/2016

Posta

Vie processo
Posta
C. à pagar
Adm

TERMO DE CONTRATO 024/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Rondon n.º 400 "B", Quitandinha Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.159.985/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Diretor Leonardo Kienle Fernandes, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 019.579.627-63 e CI 120510981, designada como CONTRATANTE, e de outro lado, 3D SAT Integradores Associados Eireli, estabelecida na Rua Max Manoel Molter 296-E- Petrópolis/ RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.901.156/0001-62 representada por sua Sócia Administradora DAIANA MOLTER RHENIUS, portador da CI n.º 21.418.687-6 Detran-RJ e CPF n.º 108.499.727-44, neste ato designada como CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto)

1.1- O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de assistência e suporte técnico preventivo e corretivo a serem realizados pela contratada nos equipamentos PABX nos seguintes locais:

1.1.1- Sede Administrativa da COMDEP: Rua General Rondon n.º 400B - Quitandinha

- * PABX leucotron active IP 200 equipado com:
- * 34 canais
- * 76 ramais

1.1.2- Sede Operacional da COMDEP: Rua Coronel Veiga, n.º 397/ Renânia



- * PABX leucotron Soho equipado com:
- * 04 Troncos
- * 12 ramais analógicos

1.1.3- Ponto de apoio Operacional da COMDEP: BR 040, KM 49- Pedro do Rio- Aterro

- * PABX leucotron Soho equipado com:
- *01 Tronco
- *01 ramais

CLÁUSULA SEGUNDA (Valor do contrato)

2.1- O presente contrato importa no pagamento da quantia mensal de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, sendo o valor Global por 12 meses de **R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais)**, valor este que não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA (Prazo de execução e Pagamento)

3.1- O prazo para execução dos serviços é de 12 meses, a contar a partir da data da assinatura, extinguindo-se independentemente de qualquer aviso ou notificação, podendo ser alterado nos termos do art.81 da Lei 13.303/2016

3.2- O pagamento será efetuado dentro do prazo de 15 (quinze) dias faturado após o ateste do Diretor Administrativo.

CLÁUSULA QUARTA (Das Obrigações e serviços)

4.2- A manutenção objeto deste contrato será prestada pela CONTRATADA nos estabelecimentos constantes na clausula primeira, observando-se as seguintes condições:

4.2.1- Manutenção preventiva mensal constando de inspeção, testes e ajuste dos sistemas, nos locais de instalações.

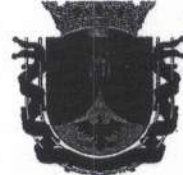
4.2.2- Manutenção corretiva para remoção de falhas de uso normal dos equipamentos através do envio de técnico ao local

4.2.3- *Verificação dos ramais*

4.2.4- O horário do atendimento será de segunda a sexta no horário das 8:00 às 18:00 horas

4.2.5- Fora do horário constante no item acima a contrata deverá disponibilizar o numero de celular do técnico de plantão

4.2.6- Os defeitos decorrentes de acidentes, queimas, por descargas atmosféricas, manuseio incorreto dos equipamentos não estão cobertos por esta



manutenção, sendo sempre motivo de prévio orçamento para a execução dos reparos a serem executados.

4.2.7- Qualquer instalação que necessite a utilização de materiais será motivo de prévio orçamento para sua execução.

4.2.8- O tempo máximo para o atendimento para conserto de ramais e instalações será no máximo de 24 horas corridas.

4.2.9- O tempo máximo para o atendimento para o caso da central totalmente com defeito será no máximo de 06 horas corridas.

CLÁUSULA QUINTA (Fiscalização)

5.1- A fiscalização do presente contrato será feita pelo Gerente Administrativo, conforme previsto no art. 118 do regulamento interno de licitações da COMDEP, ou servidor por ele designado.

CLÁUSULA SEXTA (Tributos e Custeio):

6.1- Todos os tributos, encargos e ou contribuições legais que incidirem sobre a execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

6.2- As verbas para custeio deste contrato serão próprias da COMDEP, oriundas de contrato firmado entre a COMDEP e a Prefeitura Municipal de Petrópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA (PENALIDADES):

7.1- Pelo inadimplemento total ou parcial na prestação dos serviços do objeto deste, a Contratada sujeitar-se-á às sanções da Lei 13.303/2016 e as previstas por este Instrumento:

7.1.1- Multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato em caso de recusa no cumprimento de obrigações por prazo superior a cinco dias por razão imputável a Contratada dos serviços.

7.1.2- Multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato para qualquer outro tipo de infração ou descumprimento aos Termos deste Edital para a qual não esteja prevista penalidade específica;

7.1.3- A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a COMDEP até reabilitação.

Aos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Lei 8666/93, republicada com a



nova redação dada pela Lei 8883/94.

CLÁUSULA OITAVA (RESCISÃO):

8.1-A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos Da lei 13.303/2016 A Contratada reconhece os direitos da Contratante nos casos de rescisão administrativa prevista nesta mesma Lei.

CLÁUSULA NONA (DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO):

9.1-A contratada fica obrigada a manter, durante a execução do contrato, as obrigações por ela assumida, assim como toda a documentação apresentada para a assinatura do contrato.

9.2-Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Petrópolis, 09 de Novembro de 2021



CONTRATANTE



CONTRATADA